

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 10/06/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO.
S.S. em 10/06/2024

PRESIDENTE
lei:

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM 10/06/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 10.118 de 09 de maio de 2024, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Júnior (R\$ 10.000,00); Bruno Silva Campos (R\$10.000,00); Edmar José Alves Machado (R\$ 15.825,50); Jair Marques De Freitas Filho (R\$ 5.825,50); Roberto Soares Dutra (R\$10.171,00); Vilsomar Paixão do Amaral Vilano (R\$10.000,00) e Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$ 7.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

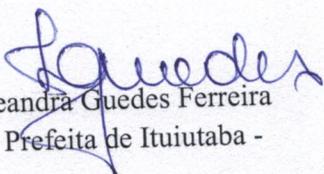
Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 2024.

A ordem do dia desta sessão

10/06/2024

Presidente

Juarez


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 13 favoráveis e 00 contrários

S.S. 10/06/2024

Juarez

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis 00 contrários
10/06/2024

Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/101/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Aldorando Queiroz (R\$ 10.000,00); Bruno Campos (R\$ 10.000,00); Edmar Machado (R\$15.825,50); Jair Bial (R\$ 5.825,50); Roberto Dutra (R\$ 10.171,00); Vilsomar Paixão (R\$10.000,00) e Sinivaldo (R\$7.000,00).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 11 de junho de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/101/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Aldorando Queiroz (R\$ 10.000,00); Bruno Campos (R\$ 10.000,00); Edmar Machado (R\$15.825,50); Jair Bial (R\$ 5.825,50); Roberto Dutra (R\$ 10.171,00); Vilsomar Paixão (R\$10.000,00) e Sinivaldo (R\$7.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de junho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R Nº 98 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/101/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do

art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de junho de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/222

Ituiutaba, 04 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 091.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 091/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências”**.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 091/2024

Ituiutaba, 04 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Aldorando Queiroz (R\$ 10.000,00); Bruno Campos (R\$ 10.000,00); Edmar Machado (R\$15.825,50); Jair Bial (R\$ 5.825,50); Roberto Dutra (R\$ 10.171,00); Vilsomar Paixão (R\$10.000,00) e Sinivaldo (R\$7.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 10.118, de 09 de maio de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

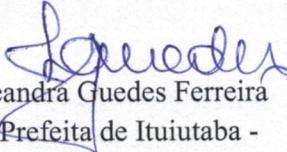
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 10118 / 2024

Contribuinte: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone: (34) 3269-4778
C.N.P.J ou C.P.F: 00.325.427/0001-60

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: OFÍCIO N° 23/2024

SOLICITA ELABORAÇÃO DE UM TERMO DE FOMENTO PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE
ENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024 NA ÁREA DA SAUDADE.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

tendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

Ofício 23/2024

Assunto: Solicitação para elaboração de termo de fomento

Ituiutaba- MG, 09 de maio de 2024.

Exma. Sra Prefeita Leandra Ferreira Guedes,

Com os cordiais cumprimentos, viemos à presença de V. Exa solicitar a elaboração de um termo de fomento para a liberação de recursos provenientes de Emenda Impositiva do exercício de 2024 na área da **SAÚDE**, destinadas a essa instituição através dos seguintes vereadores:

- R\$10.000,00 (saúde) Vereador Jr Macedo
- R\$10.000,00 (saúde) Vereador Bruno Campos
- R\$15.825,50 (saúde) Vereador Edmar Machado
- R\$5.825,50 (saúde) Vereador Jair Bial
- R\$10.171,00 (livre) Vereador Roberto Dutra
- R\$10.000,00 (saúde) Vereador Vilsomar Paixão
- R\$ 7.000,00 (saúde) Vereador Sinivaldo

Valor Total dos Recursos Obtidos: R\$ 68.822,00 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais). Gostaríamos ainda de solicitar autorização dessa secretaria para que a verba (livre) destinada pelo Vereador Roberto Dutra, seja juntada as emendas da saúde para que a instituição possa executar o objetivo proposto.

Certos da compreensão e na expectativa de sermos atendidos, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL
VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.05.09 08:33:49 -03'00'

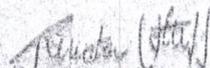
Thomas Mc Grath

Presidente

A Secretaria Municipal de Saúde.

Segue despacho em anexo, fls. 79,

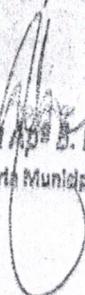
Ituiutaba, 14/05/2024



Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

ao Setor de Consumos, segue
despacho da Secretaria de Saúde em
fls. 80.

Itiba, 15/05/2024.


Sandra Aparecida Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

Foi fundado um fls 81 a 85 para o técnico
elétrico para comissão.
Fazendo os laudos na fiscalização para
elaboração de parecer jurídico.

Itiba, 16/05/24.


Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

A Controleadoria
faz que realize inspeção no procedimento
em andamento.

Itiba, 28/05/24

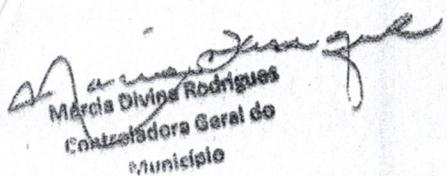

Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

do Departamento de Consumos

para progresso.

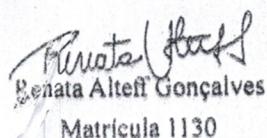
Segue Parecer Técnico anexo

fls. 29/05/2024


Maria Divine Rodrigues
Controleadora Geral do
Município

A Consideração Superior.

29/05/24


Renata Alteff Gonçalves
Matrícula 1130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.325.427/0001-60
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/02/1993

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOVIDA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
FAZ COMUNIDADE TERAPEUTICA SAO JOSE - FAZENDA
ESTANCIA BARREIRO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
: ESTRADA MI 255; KM: 03; : RIBEIRAO
SAO VICENTE;

CEP
38.300-970

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOVIDAITUIUTABA@SOVIDAITUIUTABA.COM

TELEFONE
(34) 3261-1926

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 14:09:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO – Rua 24 nº. 1043 – Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA				CGC: 00.325.427/0001-60
Endereço: Rua 24 nº 1047 – Sala 01				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-078	Fone: 3269-4778	Lei de Utilidade Pública Municipal 3110 de 15/03/1995
Conta Corrente: 512-6	Banco: Brasil	Agência: 8695-9	Registro CMAS: 017/2000	
Site: http://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba				Email: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com
1.1 Identificação do Responsável:				
Nome: Thomas Mc Grath				Cargo: Presidente
Data Vencimento do Mandato: 30/10/2026				Fone Contato: (34) 32694778
Endereço de Contato Rua 24 nº 1047 – sala 01				CEP: 38.300-078
2 – Caracterizações da Proposta				
1 – Finalidade:				



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estânci Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

O Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, possui sede própria localizada na Comunidade Terapêutica São José, situada na Fazenda Estânci Barreiro, às margens do córrego do Barreiro, região do ribeirão São Vicente localizado a 8km de Ituiutaba-MG saída para a BR 154 e atua desde 2011 com o programa CETRAMED - CENTRO DE TRATAMENTO DO MENOR DEPENDENTE QUÍMICO, onde presta relevantes serviços podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

Desde sua constituição, o SOVIDA ciente da alta complexidade que envolve o acolhimento institucional de crianças e adolescentes tem obtido resultados positivos com relação ao atendimento desse público. Porém, com base na sua experiência de atuação, o SOVIDA tem observado que a atuação atendendo a nova perspectiva legal de institucionalização em via de exceção, tem se mostrado positiva, à medida em que o programa de atendimento individualizado e com o resgate dos vínculos afetivos e de responsabilidade com a família e integração social, tem-se mostrado viável, contribuindo com menor número possível de institucionalização, sendo que esta somente acontecerá quase sempre na sua forma compulsória, podendo ser na própria Instituição ou em outras localidades.

Nesse sentido o SOVIDA pretende acompanhar até 30 crianças e adolescentes, passíveis inicialmente de acolhimento em decorrência da situação de risco social devido ao uso e ou abuso de álcool e outras drogas e ou até mesmo egressos de instituições de acolhimento para tratamento de dependência química em um projeto baseado no princípio da desinstitucionalização, promovendo ações terapêuticas, de inclusão social e prevenção do uso de álcool e outras drogas de forma contínua e permanente, evitando assim a necessidade de novos acolhimentos quanto a reincidência de crianças e adolescentes junto a instituições para tratamento de dependência química.

1.1 - Justificativa:



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituítaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

A proposta apresentada pelo SOVIDA visa promover a substituição do tratamento baseado no isolamento social, por alternativas que valorizam o convívio familiar e comunitário tendo como principal estratégia a reabilitação psicossocial de crianças e adolescentes. Tal afirmação está em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais se referem à reinserção social de crianças e adolescentes por meio do acesso livre a educação, o lazer, o exercício dos direitos civis e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Nesse sentido a reabilitação psicossocial é uma estratégia que tem por objetivo empoderar a criança e o adolescente em situação de dependência química para que estes possa atuar com interdependência nos diversos contextos sociais, exercendo sua cidadania plena, e direcionando-o à reinserção e a equidade social. Entretanto, deve-se rediscutir essa reinserção diante do contexto sócio histórico de exclusão do usuário de drogas, tendo em vista que a criança ou adolescente em situação de dependência química é muitas vezes tratado com indiferença até mesmo pela própria família que tende a marginalizar o dependente químico, criando rótulos e estigmas pejorativos, além da destituição de seus direitos enquanto criança e adolescente que ocorre em decorrência do vício.

Desse modo, a proposta do SOVIDA tem como base a reinserção social, de modo a devolver tal público aos espaços sociais, através de ações de empoderamento e inclusão social que permitam que essas crianças e adolescentes vítimas das drogas, se tornem sujeitos protagonistas de suas ações. A reinserção precisa que haja antes um processo de reabilitação social, ou seja, oferecer a criança e ao adolescente em situação de uso e ou abuso de álcool e drogas possibilidades e fontes de recursos que o capacitem para a vida em sociedade, considerando as diversas perdas sofridas em decorrência do seu vício.



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estâncio Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

2 - Tipo de atividade que pretendem desenvolver:

A proposta de reinserção da criança e do adolescente em situação de uso e abuso de álcool e outras drogas e ou egressos de instituições de acolhimento para dependência química se dará por meio de um projeto de inclusão social fruto de uma iniciativa do Instituto Social Viva a Vida – SOVIDA. Inicialmente serão realizadas reuniões para organização do trabalho que será desenvolvido com base em ações de integração, capacitação, mini cursos, oficinas, workshops, palestras e visitas técnicas. A inserção das crianças e dos adolescentes no projeto acontecerá de forma gradativa em um sistema de regime especial, onde a criança e o adolescente passará por um período de adaptação e capacitação preliminar sendo assistido diante dessa nova fase com a ajuda de profissionais da área da saúde como psicólogos e assistentes sociais que vão dar o suporte necessário preparando bem como sua família para esse processo de transição.

Durante a primeira etapa do projeto será realizado o período de adaptação, onde todos os participantes e a suas famílias passarão por um processo de reabilitação psicossocial, com atendimentos individuais e em grupo, reuniões, visitas e palestras formativas para orientação e acompanhamento de todas as etapas do processo de desenvolvimento do projeto.

Com base na adesão do participante, o horário e os atendimentos aos quais ele estará à disposição do projeto será definido em comum acordo com a equipe profissional e a sua família, de modo a agir conforme as especificidades e condições de cada sujeito, respeitando suas limitações e traumas em decorrência do vício.

O intuito é preparar um novo caminho de reinserção social através da desinstitucionalização dos atendimentos pelo Instituto Social Viva a Vida-SOVIDA.



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

3 - Metas/ Pessoas Beneficiadas: (A exposição da relevância social do projeto com o número e tipo de pessoas beneficiadas que se destina o recurso)

Oferecer a oportunidades de inclusão social por meio da integração institucional a 30 crianças e adolescentes em um contexto baseado na garantia dos direitos da criança e do adolescente; Fomentar ações de integração entre o SOVIDA e outras instituições que sejam dispositivos sociais no decorrer do ano de 2024.

Estima-se a inclusão de 30 crianças e adolescentes e suas famílias em projetos sociais até o final de 2024.

Sistematizar parcerias com foco na reabilitação psicossocial interligando o SOVIDA a pelo menos 10 entidades/Espaços de convivência até o final de 2024.

Permitir um intercambio interinstitucional com atividades atendendo diretamente as 30 crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, já no primeiro semestre de 2024.

Promover a reabilitação e consequentemente a reinserção social do usuário na comunidade, com acompanhamento e organização da ação com apoio das equipes técnicas envolvidas em todo o percurso.

Contribuindo para ações que promovam o empoderamento social de crianças e adolescentes por meio da inclusão social, evitando assim novas internações.

4 – Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:

- **Nome:** Thomas Mc Grath
- **Profissão:** Assistente Social
- **CPF:** 255.389.696-49
- **RG:** W 454880 H
- **Endereço:** Rua 24, n. 1047 – sala 01 – Centro – CEP: 38.300.078
- **Telefone:** (034) 3269-4778



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos

Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do Projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução dos trabalhos.

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Aquisição de material de consumo; - Aquisição de gêneros alimentícios, secos e molhados; - Aquisição de lanche; - Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal; - Pagamento de combustível; - Pagamento de telefone, água, energia e internet; - Pagamento de serviços pessoa física e jurídica (monitores, técnicos, palestrantes, professores, psicólogo, assistente social honorários contábeis e advocatícios) para que a entidade possa realizar seu atendimento com qualidade.				
Total				R\$ 68.822,00



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97
CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03
Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG
ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

6 – Forma, local e período de execução do Projeto e suas etapas:

O projeto terá início na Casa de Triagem e será executado, em domicílio dos beneficiários, na padaria social, na Sede Rural São José - Fazenda Estância Barreiro - MI 255 KM 03 -- Ribeirão São Vicente – MG, ou ainda, em órgãos públicos e Instituições privadas parceiros.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Aquisição e pagamento das despesas;
- Prestação de contas.

7 – Cronograma de Desembolso Financeiro – Valor total do Projeto e a forma de disponibilização dos recursos financeiros, esclarecendo, se houver, outras fontes de financiamento por ventura existentes.

7.1 – Valor do Concedente:

R\$68.822,00

7.2 – Outras fontes de recursos da Entidade:

Recursos de Campanhas e doações.

7.3 – CONCEDENTE ()

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
						R\$68.822,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97
CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03
Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG
ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

8 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG, / /2024

Local e Data

Proponente

9 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estâncio Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO – Rua 24 nº. 1043 – SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA				CGC: 00.325.427/0001-60
Endereço: Rua 24 nº 1047 – Sala 01				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-078	Fone: 3269-4778	Lei de Utilidade Pública Municipal 3110 de 15/03/1995
Conta Corrente: 512-6	Banco: Brasil	Agência: 8695-9	Registro CMAS: 017/2000	
Site: http://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba				Email: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com
1.1 Identificação do Responsável:				
Nome: Thomas Mc Grath				Cargo: Presidente
Data Vencimento do Mandato: 30/10/2026				Fone Contato: (34) 32694778
Endereço de Contato Rua 24 nº 1047 – sala 01				CEP: 38.300-078
2 – Caracterizações da Proposta				
1 – Finalidade:				



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

O Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, possui sede própria localizada na Comunidade Terapêutica São José, situada na Fazenda Estância Barreiro, às margens do córrego do Barreiro, região do ribeirão São Vicente localizado a 8km de Ituiutaba-MG saída para a BR 154 e atua desde 2011 com o programa CETRAMED - CENTRO DE TRATAMENTO DO MENOR DEPENDENTE QUÍMICO, onde presta relevantes serviços podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

Desde sua constituição, o SOVIDA ciente da alta complexidade que envolve o acolhimento institucional de crianças e adolescentes tem obtido resultados positivos com relação ao atendimento desse público. Porém, com base na sua experiência de atuação, o SOVIDA tem observado que a atuação atendendo a nova perspectiva legal de institucionalização em via de exceção, tem se mostrado positiva, à medida em que o programa de atendimento individualizado e com o resgate dos vínculos afetivos e de responsabilidade com a família e integração social, tem-se mostrado viável, contribuindo com menor número possível de institucionalização, sendo que esta somente acontecerá quase sempre na sua forma compulsória, podendo ser na própria Instituição ou em outras localidades. Nesse sentido o SOVIDA pretende acompanhar até 30 crianças e adolescentes, passíveis inicialmente de acolhimento em decorrência da situação de risco social devido ao uso e ou abuso de álcool e outras drogas e ou até mesmo egressos de instituições de acolhimento para tratamento de dependência química em um projeto baseado no princípio da desinstitucionalização, promovendo ações terapêuticas, de inclusão social e prevenção do uso de álcool e outras drogas de forma contínua e permanente, evitando assim a necessidade de novos acolhimentos quanto a reincidência de crianças e adolescentes junto a instituições para tratamento de dependência química.

1.1 - Justificativa:



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

A proposta apresentada pelo SOVIDA visa promover a substituição do tratamento baseado no isolamento social, por alternativas que valorizam o convívio familiar e comunitário tendo como principal estratégia a reabilitação psicossocial de crianças e adolescentes. Tal afirmação está em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais se referem à reinserção social de crianças e adolescentes por meio do acesso livre a educação, o lazer, o exercício dos direitos civis e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Nesse sentido a reabilitação psicossocial é uma estratégia que tem por objetivo empoderar a criança e o adolescente em situação de dependência química para que estes possa atuar com interdependência nos diversos contextos sociais, exercendo sua cidadania plena, e direcionando-o à reinserção e a equidade social. Entretanto, deve-se rediscutir essa reinserção diante do contexto sócio histórico de exclusão do usuário de drogas, tendo em vista que a criança ou adolescente em situação de dependência química é muitas vezes tratado com indiferença até mesmo pela própria família que tende a marginalizar o dependente químico, criando rótulos e estigmas pejorativos, além da destituição de seus direitos enquanto criança e adolescente que ocorre em decorrência do vício.

Desse modo, a proposta do SOVIDA tem como base a reinserção social, de modo a devolver tal público aos espaços sociais, através de ações de empoderamento e inclusão social que permitam que essas crianças e adolescentes vítimas das drogas, se tornem sujeitos protagonistas de suas ações. A reinserção precisa que haja antes um processo de reabilitação social, ou seja, oferecer a criança e ao adolescente em situação de uso e ou abuso de álcool e drogas possibilidades e fontes de recursos que o capacitem para a vida em sociedade, considerando as diversas perdas sofridas em decorrência do seu vício.



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

2 - Tipo de atividade que pretendem desenvolver:

A proposta de reinserção da criança e do adolescente em situação de uso e abuso de álcool e outras drogas e ou egressos de instituições de acolhimento para dependência química se dará por meio de um projeto de inclusão social fruto de uma iniciativa do Instituto Social Viva a Vida -- SOVIDA. Inicialmente serão realizadas reuniões para organização do trabalho que será desenvolvido com base em ações de integração, capacitação, mini cursos, oficinas, workshops, palestras e visitas técnicas. A inserção das crianças e dos adolescentes no projeto acontecerá de forma gradativa em um sistema de regime especial, onde a criança e o adolescente passará por um período de adaptação e capacitação preliminar sendo assistido diante dessa nova fase com a ajuda de profissionais da área da saúde como psicólogos e assistentes sociais que vão dar o suporte necessário preparando bem como sua família para esse processo de transição.

Durante a primeira etapa do projeto será realizado o período de adaptação, onde todos os participantes e suas famílias passarão por um processo de reabilitação psicossocial, com atendimentos individuais e em grupo, reuniões, visitas e palestras formativas para orientação e acompanhamento de todas as etapas do processo de desenvolvimento do projeto.

Com base na adesão do participante, o horário e os atendimentos aos quais ele estará à disposição do projeto será definido em comum acordo com a equipe profissional e a sua família, de modo a agir conforme as especificidades e condições de cada sujeito, respeitando suas limitações e traumas em decorrência do vício.

O intuito é preparar um novo caminho de reinserção social através da desinstitucionalização dos atendimentos pelo Instituto Social Viva a Vida-SOVIDA.



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO – Rua 24 nº. 1043 – SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

3 - Metas/ Pessoas Beneficiadas: (A exposição da relevância social do projeto com o número e tipo de pessoas beneficiadas que se destina o recurso)

Oferecer a oportunidades de inclusão social por meio da integração institucional a 30 crianças e adolescentes em um contexto baseado na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Fomentar ações de integração entre o SOVIDA e outras instituições que sejam dispositivos sociais no decorrer do ano de 2024.

Estima-se a inclusão de 30 crianças e adolescentes e suas famílias em projetos sociais até o final de 2024.

Sistematizar parcerias com foco na reabilitação psicossocial interligando o SOVIDA a pelo menos 10 entidades/Espaços de convivência até o final de 2024.

Permitir um intercambio interinstitucional com atividades atendendo diretamente as 30 crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, já no primeiro semestre de 2024.

Promover a reabilitação e consequentemente a reinserção social do usuário na comunidade, com acompanhamento e organização da ação com apoio das equipes técnicas envolvidas em todo o percurso.

Contribuindo para ações que promovam o empoderamento social de crianças e adolescentes por meio da inclusão social, evitando assim novas internações.

4 – Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:

- **Nome:** Thomas Mc Grath
- **Profissão:** Assistente Social
- **CPF:** 255.389.696-49
- **RG:** W 454880 H
- **Endereço:** Rua 24, n. 1047 – sala 01 – Centro – CEP: 38.300.078
- **Telefone:** (034) 3269-4778



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estâncio Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos

Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do Projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução dos trabalhos.

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Aquisição de material de consumo; - Aquisição de gêneros alimentícios, secos e molhados; - Aquisição de lanche; - Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal; - Pagamento de combustível; - Pagamento de telefone, água, energia e internet; - Pagamento de serviços pessoa física e jurídica (monitores, técnicos, palestrantes, professores, psicólogo, assistente social honorários contábeis e advocatícios) para que a entidade possa realizar seu atendimento com qualidade.				
Total				R\$ 68.822,00



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO – Rua 24 nº. 1043 – SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

6 – Forma, local e período de execução do Projeto e suas etapas:

O projeto terá início na Casa de Triagem e será executado, em domicílio dos beneficiários, na padaria social, na Sede Rural São José - Fazenda Estância Barreiro - MI 255 KM 03 -- Ribeirão São Vicente – MG, ou ainda, em órgãos públicos e Instituições privadas parceiros.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Aquisição e pagamento das despesas;
- Prestação de contas.

7 – Cronograma de Desembolso Financeiro – Valor total do Projeto e a forma de disponibilização dos recursos financeiros, esclarecendo, se houver, outras fontes de financiamento por ventura existentes.

7.1 – Valor do Concedente:

R\$68.822,00

7.2 – Outras fontes de recursos da Entidade:

Recursos de Campanhas e doações.

7.3 – CONCEDENTE ()

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R\$68.822,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97
CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estâncio Barreiro - MI 255, km 03
Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG
ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

8 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG, / /2024

Local e Data

Proponente

9 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA
02 – CNPJ: 00.325.427/0001-60
03 – Endereço: Fazenda Comunidade Terapeutica São José – Estância Barreiro s/n
04 – CEP: 38.300.970
05 – Bairro: Zona Rural
06 – Telefone: 034 99739900
07 – Fax: 3269-4778
08 – Site: <https://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba/historia>
09 – E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Thomas Mc Grath
11 – CPF: 255.389.696-49
12 – RG: W-454880-H
13 – Posse: 30/10/2023
14 – Endereço: Rua São Judas Tadeu, nº 423
15 – Bairro: Junqueira
16 – Telefone: 034 3269-4778
17 – Celular: 034 996620488

Ituiutaba, em 25 de abril de 2024.
**INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160**

Assinado de forma digital por INSTITUTO
SOCIAL VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:31:19 -03'00'

Thomas Mc Grath

Presidente

CPF 255.389.696-49



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA
Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, CNPJ N° 00.325.427/0001-60, REGISTRADO NO LIVRO A-4, FLS:51, Nº4100, DATA: 28/07/2011, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS EM ITUIUTABA-MG.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**



Artigo 1º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, doravante também designado pela sigla **SOVIDA**, foi constituído em 15 de fevereiro de 1993, sob a extinta denominação Grupo de Promoção Social de Ituiutaba – GPSI. É uma pessoa jurídica de direito privado, criado sob a forma de Associação, sem finalidade lucrativa, cujas as suas atividades são de relevância pública e social que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Comunidade Terapêutica São José, situada na Fazenda Estância Barreiro, às margens do Córrego do Barreiro, região do Ribeirão São Vicente, a direita do km 03 da estrada municipal MI 255, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 3º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura e do meio ambiente tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -

CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro



- I -Promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas soropositivas para o HIV, a população em situação de rua entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II -Possibilitar e promover a educação formal e informal, a educação profissionalizante, treinamentos, cursos, palestras, workshops, especializações técnicas e profissionais;
- III -Viabilizar a criação de atividades sociais, produtivas e comunitárias podendo comprar e vender, produtos e serviços relacionados direta ou indiretamente a projetos de empreendedorismo social desenvolvidos pela instituição;
- IV -Producir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, documentos, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, áudio-visuais, televisivos, computacionais entre outros;
- V -Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, saúde, assistência social, educação, cultura e meio ambiente;
- VI -Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de: prestação de serviços; comercialização de produtos/mercadorias; fundos patrimoniais; fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras; visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, podendo distribuir e ou vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros como formas de angariar recursos para subvencionar as ações do Instituto;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
CAB/MG 189431
OK

Thomas Gaffi

E. Barros

28



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

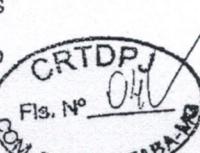
Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

- VII-Firmar convênios e/ou termos de parceria podendo participar de chamamento público com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- VIII-Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.
- IX - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos, artísticos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- X - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócio-educacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- XI-Promover ações que visam a Economia Solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XII-Promover, colaborar e ou prestar consultoria/assessoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
- XIII-Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
- XIV-Estabelecer convênios, termos de parceria e ou termos de colaboração com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XV-Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB/MG 189431
UF



Wachico
C. J.

Izemar Alvim

EP Barros



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.



Parágrafo 2º - O **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - O **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - O **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA**, adotará um Regimento Interno que, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB/MG 129431

Kerinal Aquino

Z. Savans



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Social;
- III - Conselho Fiscal.



Artigo 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
CAB MG 18943

Thiago Gatti

PC *Barbara* *SMW*

JK

25



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

Parágrafo 2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete ao presidente:

- I- Representar o INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, de forma judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir as Assembleias Gerais;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- V- Assinar em conjunto com o tesoureiro, quaisquer títulos e

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB/RJ 189431

Gláucio Valente

Flavio Barros

Paulo Henrique

26



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

documentos dos quais resultem em responsabilidade financeira.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II- Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III- Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar, caso haja, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IV- Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter o numerário da entidade depositado em instituições financeiras, preferencialmente Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.
- VII- Assinar em conjunto com o presidente, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem em responsabilidade financeira.

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

Thierry Arantes

Barros

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MS 189431

Wadim



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro



- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - O **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA** Instituição não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo 1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo 2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB/SP 189431



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –

CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro



CAPÍTULO IV DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 19º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA.

IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
Braga MG 18943-7

Giovani Valti

EP *Navas* *LM*

Stachico
CG

CG

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
Braga MG 18943-7



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

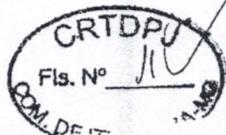
Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS



Artigo 20º O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA é constituído por número ilimitado de associados, cuja inscrição deverá ser aprovada em reunião de Diretoria, por meio de Requerimento próprio contendo nomes e endereços que, se aprovados, serão registrados em fichário organizado para tal finalidade.

§1º. São considerados associados com direito a voto e a ser votado(a) todo(a) aquele(a) que já exerceu cargo de diretor ou conselheiro fiscal por ao menos um mandato completo na Instituição.

§2º. Somente poderá ter direito a voto ou ser votado(a) em qualquer cargo de direção ou conselho fiscal, aquele(a) que tiver ao menos 03 (três) anos como associado e estando em dia com suas obrigações sociais tenha seu nome aprovado pela atual diretoria por meio de assembleia geral convocada exclusivamente para essa finalidade.

Artigo 21º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB/MG 18.433



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e
caso necessário, financeiramente;



Parágrafo 1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - A Instituição aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 26º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela Assembleia Geral.

Ituiutaba-MG 10 de Outubro de 2023.

Carlos Henrique Eanes de Oliveira
Presidente
Brasileiro
Advogado
Casado
CPF 044.689.726-45
RG 8.623.616

Thomas Mc Grath
Vice-Presidente
Irlandês
Assistente Social
Casado
CPF 255.389.696-49
RG W-454880-H

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

Sueli Aparecida Neves Pacheco

Sueli Aparecida Neves Pacheco

1ª Secretária

Brasileira

Casada

Professora

CPF 652.413.126-68

RG 810.403

Jacyra Nelbe da Silva Dantas

2ª Secretária

Brasileira

Casada

Assistente Social

CPF 001.132.036-24

RG 7.910.872



Nilda Silveira Dutra Tavares

Nilda Silveira Dutra Tavares

1º Tesoureira

Brasileira

Contadora

Casada

CPF 778.222.936-72

RG 5.503.980

Daiizo Graniri Mantovani

Daiizo Graniri Mantovani

2º Tesoureira

Brasileiro

Aposentado

Casado

CPF 097.471.256-68

RG 21.000.601

José Zito da Silva

José Zito da Silva

Suplente do Conselho Fiscal

Empresário

Brasileiro

Casado

CPF 170.218.476-53

RG MG 658.738

Jose Vicente de Meneses Neto

Jose Vicente de Meneses Neto

Conselho Fiscal

Escrevente

Brasileiro

Casado

CPF 031.327.836-92

RG M8041994

Marcos Antônio Alves

Marcos Antônio Alves

Conselho Fiscal

Brasileiro

Casado

Contador

CPF 592.123.736-15

RG M4159683

Liliana Aparecida Silveira Alves Silva

Liliana Aparecida Silveira Alves Silva

Suplente do Conselho Fiscal

Brasileira

Casada

Auxiliar Administrativo

CPF 067.063.426-37

RG 12.362.265

Valdivino Souto Neto

Valdivino Souto Neto

Conselho Fiscal

Brasileiro

Casado

Autônomo

CPF 042.901.036-26

RG 10.234.247

Gilson Sebastião Macedo Júnior

Gilson Sebastião Macedo Júnior

Suplente do Conselho Fiscal

Brasileiro

Casado

Pedreiro

CPF 027.949.626-55

RG 8.826.545

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
Comunidade Terapêutica São José - Fazenda Estâncio Barreiro
Estrada MI 255, KM 03 Ribeirão São Vicente
CEP 38300970 - Zona Rural - Ituiutaba - MG
CNPJ 00.325.427/0001-60
E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/10/2023. DATA DO REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO:
28/07/2011, LIVRO A-4, FLS:51, Nº 4100, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
ITUIUTABA-MG.**

No trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 10 horas, no escritório do Instituto Social Viva a Vida, na Rua 24 c/15 e 13 nº 1047, sl. 01, reuniram-se os associados do Instituto Social Viva a Vida em Assembleia convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: Eleição e Posse de sua nova diretoria. As 10 horas e 30 minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos da manhã, onde o atual presidente fez o uso da palavra relatando e prestando contas aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela atual diretoria ao longo da gestão até a presente data. Isto posto, o presidente explicou sobre a finalidade da reunião, pedindo que se manifestassem, caso houvesse, a apresentação de chapas devidamente formadas por candidatos para concorrer a eleição da diretoria da entidade. O associado Thomas Mc Grath, apresentou uma lista de nomes completa composta por: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, conselho fiscal, sendo três. Todavia, não houve outras manifestações ou apresentações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição e posse da nova diretoria do Instituto Social Viva a Vida, para o triênio 2023/2026, cujos nomes foram sugeridos pelo associado Thomas Mc Grath foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 30 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2026, assim constituída: Presidente - Thomas Mc Grath, Irlândes, Assistente Social, Casado, CPF 255.389.696-49, RG W-454880-H, Residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, nº 423 - Bairro Junqueira, CEP 38304-084, Ituiutaba-MG; Vice-Presidente - Silvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho, Brasileira, Administradora, Casada, CPF 054.103.386-77, RG MG 10693127, Residente e domiciliada na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 112 Bairro Setor Norte, CEP 38300-172, Ituiutaba-MG; Tesoureiro - Dailzo Granieri Mantovani, Brasileiro, Aposentado, Casado, CPF 097.471.256-68, RG 21.000.601, Residente e domiciliado na Av Minas Gerais, nº 1921, Bairro Elândia, CEP 38.304-014, Ituiutaba-MG; Secretária - Sueli Aparecida Neves Pacheco, Brasileira, Professora, Casada, CPF 652.413.126-68, RG SSPMG 810.403, Residente e domiciliada na Rua 26, nº 146, Bairro Centro - CEP 38300-080, Ituiutaba-



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
Comunidade Terapêutica São José - Fazenda Estâncio Barreiro
Estrada MI 255, KM 03 Ribeirão São Vicente
CEP 38300970 - Zona Rural - Ituiutaba - MG
CNPJ 00.325.427/0001-60
E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com



MG; Conselho Fiscal I - Marcos Vilela de Moura Leite, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Solteiro, CPF 588.350.756-53, RG 14374421, Residente e domiciliado na Rua 24, nº1611, Bairro Centro CEP 38300-078, Ituiutaba-MG; Conselho Fiscal II - Roberta Diniz Cury, Brasileira, Administradora, Divorciada, CPF 006.160.276-05, RG MG 8055767, Residente e domiciliada na Rua 18, nº 21 Apto 202, Bairro Setor Norte, CEP 38300-167 Ituiutaba-MG; Conselho Fiscal III - Luzimar Franco de Souza, Brasileiro, Empresário, Casado, CPF 915.497.366-04, RG M5996496, Residente e domiciliado na Rua C19 nº 259, Bairro Canaã II, CEP 38.303-321, Ituiutaba-MG. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente eleito Sr. Thomas encerrou a reunião, agradecendo pela confiança a ele depositada, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que lhe incumbe a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial aos jovens vítima das drogas e em situação de risco social. Para constar eu, Sueli Aparecida Neves Pacheco, secretária lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba-MG 30 de Outubro de 2023.

Thomas Mc Grath

Thomas Mc Grath,
Presidente

Irlandês, Assistente Social, Casado, Residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, nº 423 Bairro Junqueira, CEP 38304-084, Ituiutaba-MG.
CPF 255.389.696-49
RG W-454880-H

Silvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho

Silvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho
Vice-Presidente

Brasileira, Administradora, Casada, Residente e domiciliada na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 112 Bairro Setor Norte, CEP 38300-172, Ituiutaba-MG.
CPF 054.103.386-77
RG MG 10693127



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
Comunidade Terapêutica São José - Fazenda Estâncio Barreiro
Estrada MI 255, KM 03 Ribeirão São Vicente
CEP 38300970 - Zona Rural - Ituiutaba - MG
CNPJ 00.325.427/0001-60
E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com



Dailzo Granieri Mantovani

Dailzo Granieri Mantovani

Tesoureiro

Brasileiro, Aposentado, Casado, Residente e domiciliado na Av Minas Gerais, nº 1921, Bairro Elândia, CEP 38.304-014, Ituiutaba-MG.

CPF 097.471.256-68

RG 21.000.601

Sueli Aparecida Neves Pacheco

Sueli Aparecida Neves Pacheco

Secretária

Brasileira, Professora, Casada, Residente e domiciliada na Rua 26, nº 146, Bairro Centro - CEP 38300-080, Ituiutaba-MG.

CPF 652.413.126-68

RG 810.403

Marcos Vilela de Moura Leite

Conselho Fiscal I

Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua 24, nº 1611, Bairro Centro CEP 38300-078, Ituiutaba-MG.

CPF 588.350.756-53

RG 14374421

Roberta Diniz Cury

Roberta Diniz Cury

Conselho Fiscal II

Brasileira, Administradora, Divorciada, Residente e domiciliada na Rua 18, nº 21 Apto 202, Bairro Setor Norte, CEP 38300-167 Ituiutaba-MG.

CPF 006.160.276-05

RG MG 8055767

Luzimar Franco de Souza

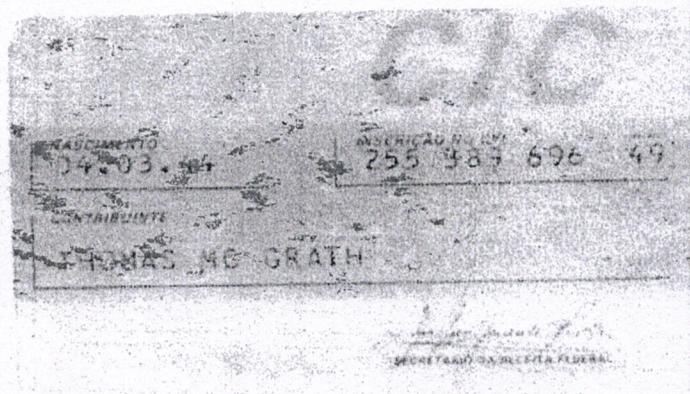
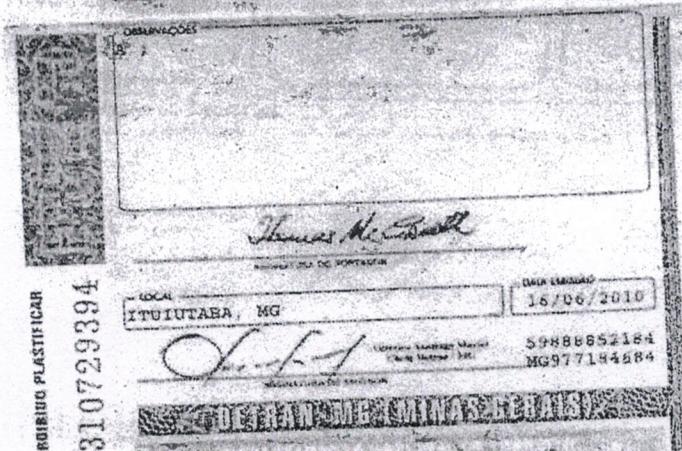
Conselho Fiscal III

Brasileiro, Empresário, Casado, Residente e domiciliado na Rua C19 nº 259, Bairro Canaã II, CEP 38.303-321, Ituiutaba-MG.

CPF 915.497.366-04

RG M5996496

Padre





INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
Comunidade Terapêutica São José - Fazenda Estância Barreiro
Estrada MI 255, KM 03 Ribeirão São Vicente
CEP 38300970 – Zona Rural - Ituiutaba - MG
CNPJ 00.325.427/0001-60
E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com

**LISTA DE DIRIGENTES DO INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, PARA O TRIÊNIO
2023/2026.**

Presidente - Thomas Mc Grath, Irlândes, Assistente Social, Casado, CPF 255.389.696-49, RG W-454880-H, Residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, nº 423 – Bairro Junqueira, CEP 38304-084, Ituiutaba-MG;

Vice-Presidente - Silvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho, Brasileira, Administradora, Casada, CPF 054.103.386-77, RG MG 10693127, Residente e domiciliada na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 112 Bairro Setor Norte, CEP 38300-172, Ituiutaba-MG;

Tesoureiro - Dailzo Granieri Mantovani, Brasileiro, Aposentado, Casado, CPF 097.471.256-68, RG 21.000.601, Residente e domiciliado na Av Minas Gerais, nº 1921, Bairro Elândia, CEP 38.304-014, Ituiutaba-MG;

Secretária - Sueli Aparecida Neves Pacheco, Brasileira, Professora, Casada, CPF 652.413.126-68, RG SSPMG 810.403, Residente e domiciliada na Rua 26, nº 146, Bairro Centro – CEP 38300-080, Ituiutaba-MG;

Conselho Fiscal I - Marcos Vilela de Moura Leite, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Solteiro, CPF 588.350.756-53, RG 14374421, Residente e domiciliado na Rua 24, nº 1611, Bairro Centro CEP 38300-078, Ituiutaba-MG;

Conselho Fiscal II - Roberta Diniz Cury, Brasileira, Administradora, Divorciada, CPF 006.160.276-05, RG MG 8055767, Residente e domiciliada na Rua 18, nº 21 Apto 202, Bairro Setor Norte, CEP 38300-167 Ituiutaba-MG;

Conselho Fiscal III - Luzimar Franco de Souza, Brasileiro, Empresário, Casado, CPF 915.497.366-04, RG M5996496, Residente e domiciliado na Rua C19 nº 259, Bairro Canaã II, CEP 38.303-321, Ituiutaba-MG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOHN THOMAS MC GRATH

DOC. CANTADO / ODO. EXTERIOR OF
WISCONSIN **PLATE**
DATA NASCIMENTO
295-387-696-49 04/03/1943
PRONOME
MICHAEL MC GRATH
MARY MC DONALD
FERIAHAB **ACCO** **CAT. HAB**
AB

Nº REGISTRO **013012212587** **VALIDADE** **04/06/2013** **EXPIRAÇÃO** **30/09/1975**

OBSERVAÇÕES
A:
Thomas Mc Grath

VALIDA EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL
310729394

PRÉBIO PLASTIFICAR
310729394

LOCA **ITUUTABA, MG** **DATA EMISSÃO** **16/06/2010**
Thomas Mc Grath
59888852184
MG997184684

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

THOMAS MC GRATH
NASCIMENTO
04.03.44 **INSCRIÇÃO NO CIVI** **255 387 696 49**
ESTRIBINHO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO CONSTITUTIVO DE INSCRIÇÃO DO
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Thomas Mc Grath

THOMAS MC GRATH

AV SAO JUDAS TADEU, 423, ALCIDES JUNQUEIRA
 38304-084, ITUIUTABA MG 18-7-600

LIGACAO: 13113-6

ID. ELETRO.: 60713113@18

MES/ANO: 03/2024

NR. GUIA

13113032024-8

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

DESCRICAO

VALOR

TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	43,21
TARIFA DE ESGOTO	30,25
JUROS DE MORA 12/2023	0,34
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
24/02/2024	25/03/2024	22/04/2024	R\$ 102,13
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
52 m3	70 m3	18 m3	18 m3
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO
Y22R296919		1.5 m3	1/2
			DATA DE INSTALACAO
			16/12/2023

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MENSAGEM

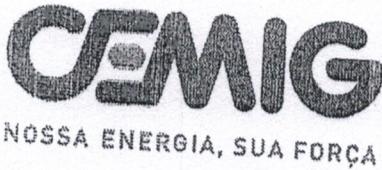
Informações referente a qualidade da agua disponíveis no site: <https://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade>

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
02/2024	21	30	0,70
01/2024	28	35	0,80
11/2023	0	30	0,00
10/2023	0	29	0,00
09/2023	0	32	0,00
08/2023	0	32	0,00

NETA/IRRF A

DEBITADA NA ANTES

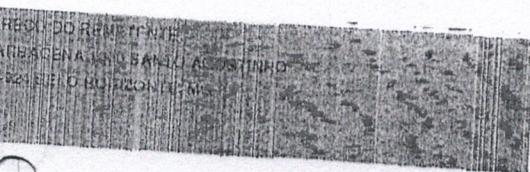
01 - MÓDULO SE	02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	03 - NÃO EXISTE N° INDICADO	04 - FALCADO	05 - DESCONHECIDO	06 - RECUSADO
PARA USO DO CORREIO	07 - AUSÊNCIA	08 - NÃO PROCURADO	09 - OBJETO DANIFICADO	10 - FALTA COMPLEMTO (COLLETIVO/GU)	11 - ED. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
REINTERGADO AO SERVIÇO POSTAL EM:					
RUBRIGA DE RESPONSABIL					



CTCE BELO HORIZONTE MG PL16
 THOMAS MC GRATH
 RUA SAO JUDAS TADEU, 423 CS
 ALCIDES JUNQUEIRA
 38304-084 ITUIUTABA, MG



SMI: 25-MG-01-008-00023682-00004271



Fale com a CEMIG - 116

e o número não estiver disponível na sua cidade, ligue:

800 7210 116

eficientes auditivos: 0800 723 8007

TRABALHO SEGURO

Ambiente de Trabalho Saudável.
 Direito de todos!

Promoção 2 anos sem conta Cemig

Escolha formas de pagamento e rendimento mais modernas e concorra a até 2 anos de contas pagas.

Pagar com PIX ou Débito Automático + número da sorte

Receber sua conta por e-mail + número da sorte

Pagar a sua Cemig Atende e atualizar seu endereço + número da sorte

Pagar a sua Cemig Atende e pagar online através do QR Code PIX + número da sorte

Seja um cliente digital Cemig e participe! São 64 prêmios de R\$ 5.000,00 a 4 clientes premiados, a todo 15 dias, durante o ano todo.



Consulte o regulamento completo em cemig.com.br/2anossemconta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

SILVIA VILARINHO CARVALHO P COELHO



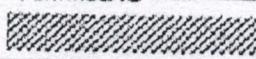
DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
MG10693127 PC MG

CPF
054.103.386-77 DATA NASCIMENTO
14/03/1978

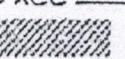
FILIAÇÃO

JOAO BATISTA DE
CARVALHO
JOANA VILARINHO DE
CARVALHO

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB.

II

Nº REGISTRO

02762544960

VALIDADE

19/09/2018

1ª HABILITAÇÃO

15/01/1998

OBSERVAÇÕES

Silvia Vilarinho P. P. Coelho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

20/09/2018

Alessandro Amaro da Motta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

51143288145
MG541600753

MINAS GERAIS

VILARINHO CARVALHO
RUA JORGE JACOB YUNES 112 CS
SETOR NORTE
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300172
CPF: 054.111-1111

Nº DO CLIENTE: 7002038062

Nº da Inscrição 3001373332	Série RESIDENCIAL	Último Biláscico
DATA DE EMISSÃO 05/12	DATA DE PAGAMENTO 05/01	PERÍODO 02/02
		Modalidade Tarifária Tarifa Convencional



Controle:3201027175190018 Data da impressão:05/01/2024 10:38:31
NOTA FISCAL:106542612 Série:000 Data de emissão:05/01/2024

Chave de acesso: 312401069811B00011668001065426122011238384
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/ispmedm>

Tipos de Medidas **Medição** **Lâmpadas Automatizadas** **Lâmpadas Ativas** **Constante de Multiplicação** **Consumo kWh**
Energia Elétrica **AEU050018462** **63308** **63800** **1** **492**

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIB	Base	Calc.	Aliquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	492	0,95543123	470,06	16,91	470,06	18,00	84,61	0,74906000	
Contrib.Custos Ium. Pública				61,79						
Doação LBV -0800-0655099				25,00						

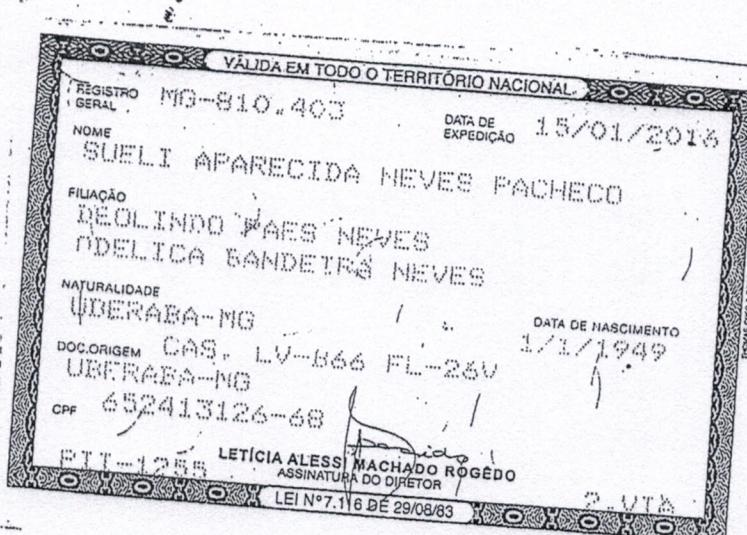
Total 556,84 16,91 479,05 84,61 Pág 1 de 1

JAN/2024		22/01/2024	VALOR LÍQUIDO R\$ 556,84
		Baixa de Cálculo (G2)	
IOM	470,05	Aliquota L	Valor (G3)
IOM	385,44	18,00	R\$ 64,61
NUF	385,44	0,78	R\$ 3,00
CFERS		3,61	R\$ 13,91
Histórico de Consumo		REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2023	468	16,13	29
NOV/2023	324	10,12	32
OUT/2023	327	10,54	31
SET/2023	238	7,67	31
AGO/2023	312	10,40	30
JUL/2023	282	8,81	32
JUN/2023	227	7,32	31
MAR/2023	269	8,96	30
ABR/2023	303	9,77	31
MAR/2023	276	9,20	30
FEV/2023	294	10,13	29
JAN/2023	302	9,43	32

DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tártia vigente conforme Res. Anel n° 3.202, de 23/05/2023. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços de terceiros. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para reembolso da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada com calendário de faturamento.

Entre com o Câmbio 115 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 723 8007 - Ouvidoria Câmbio 0800 723 3232





CEMIG

VOLNEI BATISTA PACHECO

RUA Vinte E Seis 146 CB

SETOR NORTE
ITURITABA - MG
CEP: 38300-162

Nº DO CLIENTE: 7002430601

Wt. da Medição 3001373240	Tributação RESIDENCIAL	Classe Monofásico
02/02	08/03	05/04

NOTA FISCAL 120149101 Série: 000 Data de Emissão: 00/03/2024 11:03:40
Data de acesso: 01/04/2024 11:00:00 11000011000001201491012014789944
CARTÃO EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Descrição Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Nome da Medição	Medição	Leritura Anterior	Leritura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ABN951056696	15960	16245	1	285

Tarifa	Unid	Quant	Preço unit	Valor	PIS/ COFINS	Base ICMS	Calc ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit
Energia Elétrica	kWh	286	0,95863973	273,19	10,54	273,19	18,00	49,17	49,17	0,74908000
b. Custo de Ilum. Pública				41,19						
% sobre conta de 02/2024				6,29						
do IPCA/GPM s/ conta 01/24 pg 02/02/24				0,61						
%am sobre conta 01/24 pg 02/02/24				1,11						

321,39 10,64 273,19 49,17 Pág 1 de 1

REFEITIVO
MAR/2024VENCIMENTO
22/03/2024TOTAL A PAGAR
R\$ 321,39Base de Cálculo (R\$):
273,19
224,02
224,02Aliquota I:
18,00
0,84
3,87Valor (R\$):
R\$ 49,17
R\$ 1,88
R\$ 8,42

Histórico de Compra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCOS VILELA DE MOURA LEITE

1ª HABILITAÇÃO
13/08/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/05/1963, ITUJUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO
04/10/2023

4b VALIDADE
04/10/2028

ACE
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
14374421 SSP SP

4d CPF
588.350.756-53

5 N.º REGISTRO
02836470581

9 CAT HAB
AL

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOAO FOCH DE MOURA LEITE

CELISA VILELA DE MOURA LEITE



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.901.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.022.136.0087

AV. BARRACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-101 - BELO HORIZONTE - MG

ARCOS VILELA DE MOURA LEITE

JA VINTE E QUATRO 1611 CS

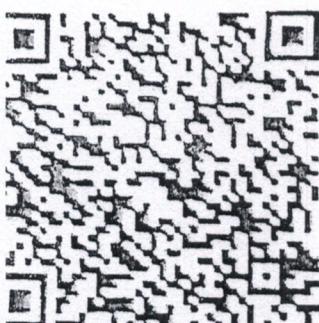
ENTRO
UIUTABA - MG
EP: 38300078

PF: 588.3**.***.**

Nº DO CLIENTE: 7004316901

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000293108	RESIDENCIAL	Trifásico
Anterior	Atual	Próxima
16/02	18/03	17/04

Modalidade Tarifária
Tarifa Convencional



Controle: 3202/793265/0020 Data da impressão: 15/03/2024 09:51:42
NOTA FISCAL: 130163305 Série: 000 Data de emissão: 18/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001301633052046847434
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipos de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARC149010323	21152	21415	1	263



descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base ICMS	Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	263	0,95863973	262,10	9,73	252,10	18,00	45,37	45,37	0,749060

trib.Custeio Ilum. Pública
reção IPCA/IGPM si conta 01/24 pg 23/02/24
os 1%am sobre conta 01/24 pg 23/02/24

41,19
0,76
1,73

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2340582476

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME: ROBERTA DINIS CURY

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: MAR055167 ESP. MG

CPF: 006.100.270-05 DATA NASCIMENTO: 28/05/1975

PLACAS: ARACAJA CURY

EMILIA MARIA DINIS CURY

PERMISSÃO: ACC CAT. HAS: B

Nº REGISTRO: 20597041446 VALIDADE: 20/04/2021 1ª HABILITAÇÃO: 29/04/1998

OBSERVAÇÕES:

Roberta Dinis Cury
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCA: FELIPEPA, MG DATA EMISSÃO: 13/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

TELECOM

ROBERTA DINIZ CURY

 DEZOITO 21 R
 AP 202 SETOR NORTE
 38300-167 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
448235412

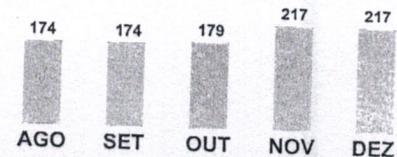
 Valor total da conta
R\$ 208,39

 Data de vencimento
29 / jan / 2024
FALE COM A ALGAR TELECOM

 www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
 facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)


EMISSÃO DESTA CONTA: 12/01/2024
CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432683888	Pacote Fijo	19,97
07577088	Pacote Banda Larga	121,81
34999730700	Pacote Celular	15,97
TOTAL R\$ 157,75		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
07577088	Internet	44,40
34999730700	Celular	1,42
000453398170	Serviços Da Conta	4,82
TOTAL R\$ 50,64		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000453398170 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2023, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
448235412		000453398170	29/01/2024	208,39

DETALHAMENTO DE CONTA ALGAR TELECOM S/A

TELEFONE FIXO : 34-3268-3888

Plano LOCAL: P.A. Nº095/2012 e P.A. Nº096/2012 Plano INTERURBANO: Plano CTBC Unico - P.A. Nº 082/2009 Plano INTERNACIONAL: Basico

SERVIÇOS

PERÍODO	DESCRÍÇÃO	DESCONTO	VALOR (R\$)	ALIQ%
12.12.2023 11.01.2024	ILIMITADO BRASIL - SIMPLIFICA INOVATION	12,22	18	
12.12.2023 11.01.2024	SVA FIXA - SIMPLIFICA INOVATION	7,75	0	
12.12.2023 11.01.2024	QUEM CHAMA	0,00	0	

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS

ALGAR TELECOM S/A

R\$ 19,97

TOTAL TELEFONE: 34-3268-3888

R\$ 19,97

INTERNET : 07577088

SERVIÇOS

PERÍODO	DESCRÍÇÃO	DESCONTO	VALOR (R\$)	ALIQ%
12.12.2023 02.01.2024	PROTECAO WEB ALGAR	29,62	0	
12.12.2023 11.01.2024	ASSINATURA BANDA LARGA 600 MBPS	67,79	18	
12.12.2023 11.01.2024	AYA AUDIOBOOKS - LIVRO DIGITAL	9,75	0	
12.12.2023 11.01.2024	AYABOOKS KIDS - LIVRO DIGITAL	4,87	0	
12.12.2023 02.01.2024	EXA SEGURANCA EMPRESAS 2 (HERO)	14,78	0	
12.12.2023	MODEM - Parcela - 25/36	39,40	0	

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS

R\$ 166,21

ALGAR TELECOM S/A

TOTAL TELEFONE: 07577088

R\$ 166,21

CELULAR : 99973-0700

Plano LOCAL: PLANO CONTROLE BRASIL 30 GB

SERVIÇOS

PERÍODO	DESCRÍÇÃO	DESCONTO	VALOR (R\$)	ALIQ%
03.01.2024 11.01.2024	DADOS CONTROLE BRASIL 30 GB	9,92	18	
03.01.2024 11.01.2024	FRANQUIA PLANO CONTROLE BRASIL 30 GB	1,70	18	
03.01.2024 11.01.2024	MEDIQUO	1,42	0	
03.01.2024 11.01.2024	SKEELO BOOKS - LIVRO DIGITAL	4,35	0	

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS

R\$ 17,39

ALGAR TELECOM S/A

TOTAL TELEFONE: 99973-0700

R\$ 17,39

SERVIÇOS DA CONTA

SERVIÇOS

PERÍODO	DESCRÍÇÃO	DESCONTO	VALOR (R\$)	ALIQ%
03.01.2024	Correcao Monetaria Telecom - Venc.:28/12/2023 paga em 02/01/2024	0,11	0	
03.01.2024	Juros - CTBC TELECOM - Venc.:28/12/2023 paga em 02/01/2024	0,36	0	
03.01.2024	Multa - CTBC TELECOM - Venc.:28/12/2023 paga em 02/01/2024	4,35	0	

SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS

R\$ 4,82

ALGAR TELECOM S/A

TOTAL TELEFONE:

R\$ 4,82

SUB-TOTAL FATURA

R\$ 208,39

TOTAL DA FATURA ALGAR TELECOM S/A

R\$ 208,39

ROBERTA DINIZ CURY

DEZOITO 21 R AP 202 Nº telefone: DIVERSOS
 SETOR NORTE 38300-167 ITUIUTABA MG

Emissão: 12 de Janeiro de 2024

Código do cliente: 000453398170

Fatura: 448235412

NOTA FISCAL

CNPJ/CPF: 006.160.276-05

Inscrição Estadual:

CFOP: 5307

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nat. Operação: PREST. SERV. COMUNIC. PARA NAO CONTRIBUINTE

ALGAR TELECOM S/A

NOTA FISCAL FATURA Nº 048481449 SERIE U SUBSERIE - MG

Rua José Alves Garcia, 415 - Brasil - Uberlândia - MG / CEP : 38400-668

CNPJ 71.208.516/0001-74 - Insc. Est. 7029809450010

RESERVADO AO FISCO

190f.ca24.a4eb.2a28.aaa9.d93f.f8af.330e

Assinatura de Servicos de Telefonia

13,92

Assinatura de Servicos de Comunicacao de Dados

77,71

TOTAL ALGAR TELECOM S/A

91,63

TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

91,63

Base de Cálculo (R\$) 91,63 Valor ICMS (R\$) 16,50

Contribuições para o FUST(1%) e FUNTEL (0,5%) do valor dos serviços, não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente a seus serviços.

OUTROS VALORES

OUTRAS COBRANÇAS	39,40
SERVICOS FACILIDADES	72,54
COBRANCA DE ENCARGOS	4,82
SUB-TOTAL DA FATURA	208,39
TOTAL DA FATURA ALGAR TELECOM S/A	208,39

Está precisando da segunda via da sua conta? Então anota aí essa dica: no APP ou no site, você acessa quando quiser e sem custos. Bem simples. Do jeito que você precisa.

Lembrando que o envio da Segunda via pelo correio e loja é cobrado o valor de R\$ 3,59.

Central de atendimento da Anatel: 1331. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 1332. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na operadora.

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessário atualizá-las, acesse o Portal Algar Telecom (algartelecom.com.br) ou ligue 103 12 e fale "Outros Serviços".

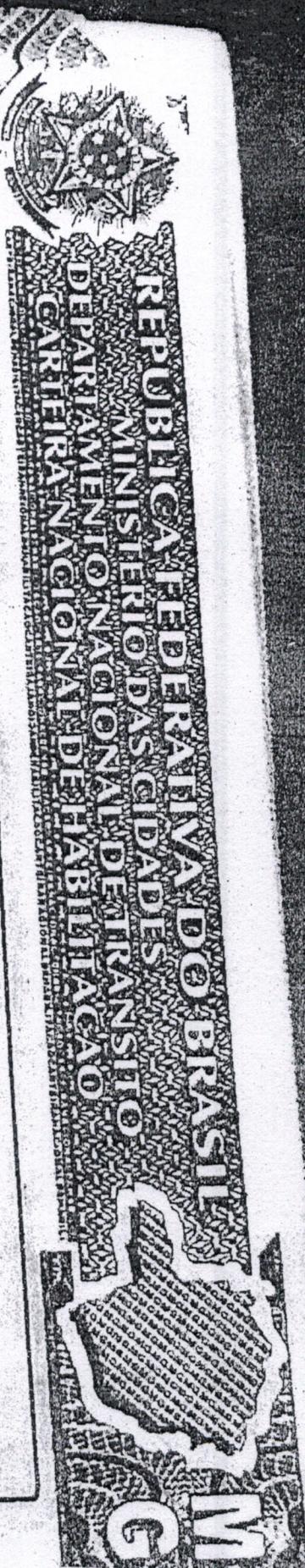
Locais de pagamento: bancos credenciados, casas lotéricas, Agências de Correios e agentes autorizados. Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% , juros de 1% pro rata dia e correção monetária IPCA pro rata dia por atraso. Caso o pagamento não seja efetuado, após 19 dias do vencimento, seus serviços de telefonia, internet e TV poderão ser parcialmente bloqueados (internet terá a velocidade reduzida e TV será disponibilizado somente canais obrigatórios), após 30 dias desse bloqueio podem ser totalmente bloqueados e após mais 30 dias do bloqueio total o contrato poderá ser rescindido e seus dados registrados nos órgãos de proteção de crédito. Os débitos ora apresentados podem ser contestados pelo Assinante na forma da Regulamentação. Conforme determinado na Resolução nº 424 de dezembro de 2005 art. 11 É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura. Em cumprimento ao artigo 64, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a Algar Telecom oferece gratuitamente serviço de conexão à internet por meio do provedor NETSITE (Algar Multimídia S/A).

Fique atento ao vencimento de sua fatura, e continue desfrutando do mundo Internet. O serviço de Auxílio à Lista é gratuito, a menos que você tenha solicitado e recebido da sua prestadora a lista telefônica de assinantes oficial. "A partir de 01/09/2012, o serviço NetSuper será bloqueado após 19 (dezenove) dias do vencimento da fatura sem o efetivo pagamento. Quando precisar consultar sobre os tributos incidentes em seus produtos e serviços, acesse: algartelecom.com.br/tributos

MENSAGENS IMPORTANTES

Ativação / Alteração de Serviço: Pacote Innovation 2.0 - Concessão - Voz Fixa - Fala Mais - Residencial - Banda Larga - Convencional - 600 mb - Celular - Controle Brasil 30 GB - Controle Ilimitado Brasil 4

VAGA EM TODO
ESTADO NACIONAL



NOME
LUZIMAR FRANCO DE SOUZA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
M5996496 SSP MG

CPF
915.497.366-04 DATA NASCIMENTO
13/12/1970

FILIAÇÃO

JOSE ROSA DE SOUZA

MARIA DAS DORES FRANCO

PERMISSÃO ACC CATHAR

A



Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-000
CNPJ 157.810.061/0001-90 - Inscrição 1.100.000 - NIRE 00000000000000000000

Atendimento ao Cliente SAE - Fone: 0200 341.8195 - (31) 3288-0400
www.sae.com.br

MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS FRANCO

RUA C-19, 259, CANAA II
38303-321, ITUIUTABA MG 22-14-70

MES/ANO: 03/2024

NR. GUIA
39524032024-6
CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 39524-4 ID. ELETRO.: 41439524022

1-RES:

DESCRICAQ

VALOR

TBO AGUA	13,43
IBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
29/02/2024	28/03/2024	16/04/2024	R\$ 61,79	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1710 m ³	1722 m ³	12 m ³	12 m ³	14 m ³
NR. FG - HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y11L365722		1.5 m ³	1/2	16/09/2011

DEPRECIAQ.

MENSAGEM			
Informações referente a qualidade da agua disponíveis no site: https://www.sae.com.br agua-relatorio-anual-qualidade			
MESES	QNTD. DIAS	MEDIA	
02/2024	14	30	0,47
01/2024	16	34	0,47
12/2023	12	27	0,44
11/2023	13	30	0,43
10/2023	14	33	0,44

INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
FAZENDA ESTANCIA 99999 FZ.
AREA RURAL
38309-899 ITIUITABA, MG
CNPJ 00.325.4**/****-**

Nº DO CLIENTE
7010014873

Nº DA INSTALAÇÃO
3011672876

Referente a
ABR/2024

Vencimento
18/05/2024

Valor a pagar (R\$)
593,83



NOTA FISCAL N° 145171902 - SÉRIE 000
Data de emissão: 29/04/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31240406981180000116660001451719021010346174
Protocolo de autorização: 1312400158919459
30.04.2024 às 01:49:05

Classe Comercial Bifásico	Subclasse Outros serviços e outras atividades	Modalidade Tarifária Convencional B3	Anterior 28/03	Datas de Leitura Atual 29/04	Nº de dias 32	Próxima 27/05
---------------------------------	---	---	-------------------	------------------------------------	------------------	------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica									0,74906000
Multa 2% sobre conta de 03/2024			kWh	608	0,95553118	580,94	11,75		
Juros 1%am sobre conta 03/24 pg 23/04/24						0,98			
Correção IPCA/IGPM s/ conta 03/24 pg 23/04/24						0,16			
TOTAL						593,83			

Informações Técnicas						
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh	
Energia kWh	API222052690	8.838	9.446	1	608	

Informações Gerais						
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Faturamento pela média É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br . MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde.						

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/24	608	19,00	32
MAR/24	613	21,89	28
FEV/24	619	21,34	29
JAN/24	585	17,72	33
DEZ/23	540	18,62	29
NOV/23	560	18,66	30
OUT/23	578	17,51	33
SET/23	595	20,51	29
AGO/23	613	18,57	33
JUL/23	629	21,68	29
JUN/23	644	21,46	30
MAI/23	657	19,90	33
ABR/23	668	23,03	29

Informações Gerais					
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Faturamento pela média É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br . MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde.					

Reservado ao Fisco SEM VALOR FISCAL		
--	--	--

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Código de Débito Automático
008028754334

Instalação
3011672876

Vencimento
18/05/2024

Total a pagar
R\$593,83

Abril/2024

83600000005-6 93830138001-1 62563518833-1 08028754334-4





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita**

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 418863/2024

Data Geração: 25/04/2024

Data Validade: 25/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	44730
Contribuinte	INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
CNPJ ou CPF	00.325.427/0001-60
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-000 - Faz COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO JOSE. ESTANCI, 0
Bairro	ZONA RURAL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 25/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 418863/2024

Inscrição: 44730

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
CNPJ: 00.325.427/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rbf.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:11:53 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **10B8.48E9.63CC.D93C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.325.427/0001-60

Razão Social: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

Endereço: R JOAQUIM ANTONIO DA SILVA 1013 / ALCIDES JUNQUEIRA / ITUIUTABA / MG / 38304-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041518125860785393

Informação obtida em 25/04/2024 14:14:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.325.427/0001-60

Certidão nº: 28856451/2024

Expedição: 25/04/2024, às 14:12:44

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.325.427/0001-60**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL
VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:36:28 -03'00'

Thomas Mc Grath
Presidente do Instituto Social Viva a Vida
CPF 255.389.696-49

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

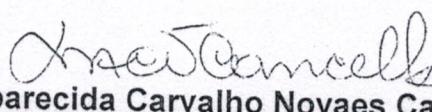
Certifico para os devidos fins que o **Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA**, sediado na cidade de **Ituiutaba**, na Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro – CEP: 38.300-013 , Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **00.325.427/0001-60** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **017/2000** desde **10 de Fevereiro de 2000**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social, tendo apresentado o Relatório de Regularidade de Atividades Anual para renovação do seu cadastro junto ao CMAS, conforme previsto na Lei 19.414/2010.

Funciona desde 1995, seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade executa serviços de na área de Proteção Social Especial, - Serviço de Alta Complexidade, atendendo adolescentes dependentes de substância psicoativas.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 30 de Maio de 2019



Maria Aparecida Carvalho Novaes Cancella

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social

CONSELHO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIÚTABA

Rua 22 c/ 11 e 13 n.º 540 - Fone: 32681588

ITIÚTABA - MG



DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 9º da Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA – SÓ VIDA

CNPJ n.º 003.254.270/0001-60

Registro n.º 014

Valido até: 17/10/2025

ITIÚTABA 18 DE OUTUBRO 2021

Miline Lima Miranda Kriatter
MILINE LIMA MIRANDA KRIATTER
PRESIDENTE DO CMDCA

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8695-9 - EMPRESA ITUMBIARA (GO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7732-12, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada **Poupe**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, CNPJ n.º 00.325.427/0001-60, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à COMUNIDADE TERAPEUTICA SAO JOSE FAZENDA ESTANCIA BARREIRO , ESTRADA MI 255 KM 03 DIREITA, CEP 38.300-970, telefone(s) .

Dirigente(s)

Nome	CPF
THOMAS MC GRATH	255.389.696-49
DAILZO GRANIERI MANTOVANI	097.471.256-68

Dados da conta

Agência 8695-9, Conta-Corrente n.º 512-6, Poupança Ouro n.º 510.000.512-9 e Poupança Poupe n.º 960.000.512-0 abertas em 05/07/2022.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

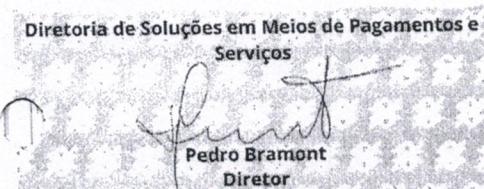
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUMBIARA (GO), 09/05/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

CNPJ: 00.325.427/0001-60





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1411 / 2024

Inscrição Municipal
11728

CCM
11728

CNPJ/CPF
00.325.427/0001-60

FICA CONCEDIDO A
INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Faz COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO JOSE, ESTANCI, 0 ESTRADA MI
255 KM 03 RIBEIRAO SAO VICENT
ZONA RURAL
38300-000 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE FILANTROPICA SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade

Outros serviços sociais sem alojamento

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI EXTINTOR VÁLIDO ATÉ 03/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/02/2001	5269	2015	28/02/2025	18/04/2024

Luciene Dantas de Goes Moura
Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MOD. 2

LEI N° 3110, DE 15 DE MARÇO DE 1995,
Declara de utilidade pública o GRUPO DE
PROMOÇÃO SOCIAL DE ITUIUTABA - GPSI -

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o GRUPO DE
PROMOÇÃO SOCIAL DE ITUIUTABA - GPSI -.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de março de 1995.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49 declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr Person Ferreira Franco, CPF 323.074.546-91, CRC n° TC-MG 46496 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL
VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:31:47 -03'00'

Thomas Mc Grath

Presidente do Instituto Social Viva a Vida

CPF 255.389.696-49



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : PERSON FERREIRA FRANCO
REGISTRO..... : MG-046496/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.074.546-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/05/2024 as 14:22:48.

Válido até: 07/08/2024.

Código de Controle: 381265.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, nomeia o Sr Dailzo Granieri Mantovani, CPF 097.471.256-68, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:32:12 -03'00'

Thomas Mc Grath
Presidente do Instituto Social Viva a Vida
CPF 255.389.696-49

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 30/10/2023 a 30/10/2026, são: Presidente - Thomas Mc Grath, CPF 255.389.696-49; Vice-Presidente - Silvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho, CPF 054.103.386-77; Tesoureiro - Dailzo Granieri Mantovani, CPF 097.471.256-68; Secretária - Sueli Aparecida Neves Pacheco, CPF 652.413.126-68; Conselho Fiscal I - Marcos Vilela de Moura Leite, CPF 588.350.756-53; Conselho Fiscal II - Roberta Diniz Cury, CPF 006.160.276-05; Conselho Fiscal III - Luzimar Franco de Souza, CPF 915.497.366-04.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

**INSTITUTO SOCIAL VIVA
A VIDA:00325427000160**

Assinado de forma digital por INSTITUTO
SOCIAL VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:32:37 -03'00'

Thomas Mc Grath

Presidente do Instituto Social Viva a Vida

CPF 255.389.696-49

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

**INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160**

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL
VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:33:00 -03'00'

Thomas Mc Grath
Presidente do Instituto Social Viva a Vida
CPF 255.389.696-49

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins que o Instituto Social Viva a Vida-SOVIDA se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

**INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160**

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL
VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:33:22 -03'00'

Thomas Mc Grath
Presidente do Instituto Social Viva a Vida
CPF 255.389.696-49

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL
VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:33:44 -03'00'

Thomas Mc Grath

Presidente do Instituto Social Viva a Vida
CPF 255.389.696-49

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:34:10 -03'00'

Thomas Mc Grath
Presidente do Instituto Social Viva a Vida
CPF 255.389.696-49

DECLARACAO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Instituto Social Viva a Vida -SOVIDA, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

**INSTITUTO SOCIAL VIVA A
VIDA:00325427000160**

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL
VIVA A VIDA:00325427000160
Dados: 2024.04.25 14:36:04 -03'00'

Thomas Mc Grath
Presidente do Instituto Social Viva a Vida
CPF 255.389.696-49

DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins que a entidade Instituto Social Viva a Vida -SOVIDA teve seu início das atividades em 15/02/1993 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL VIVA A

VIDA:00325427000160

Dados: 2024.04.25 14:34:33 -03'00'

Thomas Mc Grath
Presidente do Instituto Social Viva a Vida
CPF 255.389.696-49



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/08/2024

NOME: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

CNPJ/CPF: 00.325.427/0001-60

LOGRADOURO: AVENIDA NOVE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300970

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITIÚTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000761884832

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 10118/2024

À Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores Jr Macedo (R\$10.000,00), Bruno Campos (R\$10.000,00), Edmar Machado (R\$15.825,50), Jair Bial (R\$5.825,50), Roberto Dutra (R\$10.171,00), Vilsomar Paixão (R\$10.000,00), Sinivaldo (R\$7.000,00), que totalizam o valor de R\$68.822,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 14 de maio de 2024.

Renata Alteff
Renata Alteff Gonçalves
Mat. 1130



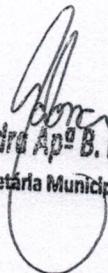
Ao setor de convênios,

Plano de trabalho apresentado em fls.04 a 11 aprovado e de acordo com a Lei 5.236 de 29 Fevereiro de 2024 e seus anexos , o instituto Social Viva a Vida-SOVIDA é uma comunidade terapêutica que presta serviços relevante, atua desde de 2011 com o programa CETRAMED-Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino em regime voluntário de atendimento, têm como principal estratégia a reabilitação psicossocial de crianças e adolescentes .

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matricula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.

15/05/2024


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10118/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Presta relevantes serviços com o programa CETRAMED- Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA – SOVIDA
CNPJ: 00.325.427/0001-60

Endereço: Fazenda Estância Barreiro, nº S/N, Estrada MI 255; KM:03; Ribeirão São Vicente, Bairro Zona Rural.

Objeto proposto: Presta relevantes serviços com o programa CETRAMED- Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

Valor total do repasse: R\$ 68.822,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA – SOVIDA.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da saúde.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município prestando relevantes serviços com o programa CETRAMED-Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para

PREFEITURA DE ITUIUTABA

celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de Maio de 2024.



Thamiris Elias Rosa

Presidente



Tamiris Rodrigues Santos

Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER N° 478/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10118/2024

REQUERENTE: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS –
ART. 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE
ITUIUTABA – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO
DE REPASSE – PRECEDENTES.

1. RELATÓRIO

Os vereadores JR. Macedo, Bruno Campos, Edmar Machado, Jair Bial, Roberto Dutra, Vilsomar Paixão e Sinivaldo liberaram, através de emenda impositiva, o valor de R\$ 68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais) a entidade.

A Requerente requereu através de ofício a liberação da emenda impositiva destinada à sua entidade, estão presentes no processo os seguintes documentos:

- a) Ofício de nº 23/2024 pedido a liberação da emenda impositiva,
- b) CNPJ da entidade,
- c) Plano de trabalho,
- d) Estatuto da entidade e outros documentos, tais como documentos pessoais da diretoria, certidões fiscais, declarações etc.
- e) Declaração da secretaria da Pasta aprovando o plano de trabalho e justificando o interesse público e a relevância social da proposta.
- f) Parecer técnico da comissão.

Tendo em vista que se trata de ano eleitoral, foram assim, suscitadas dúvidas em relação a destinação das emendas impositivas, diante deste prisma, passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas são parte do orçamento público e se caracterizam pela aplicação dos recursos feita pelo Poder Executivo Municipal com a participação do Legislativo.

Por meio da apresentação de emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) os Vereadores definem prioridades no âmbito do planejamento de



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

As emendas impositivas foram instituídas na legislação nacional pela Emenda Constitucional 86/2015. No Município, elas são regradas pela Lei Orgânica. Entre as regras, o valor total das emendas individuais não pode ultrapassar 2% e das de bancada, 1% da receita corrente líquida do ano anterior ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade é obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde. Além disso, os vereadores não podem fazer nada fora da esfera municipal – verba para uma escola estadual, por exemplo, não pode ser definida por uma emenda impositiva.

O Estado de Minas Gerais acrescentou estas emendas através da EC nº 100 de 2019 que alterou o art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

E a nossa lei Orgânica acrescentou o art. 82-A:

Art. 82-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021)
§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

independentemente de autoria. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021) § 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

A Emenda à LOM nº 48 de 2021 torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais.

No que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e Estadual dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local,

Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

DO TERMO DE FOMENTO

A LEI Nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Iremos conceituar os termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação;

- a) **Termo de colaboração** formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- b) **Termo de fomento** formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- c) **Acordo de cooperação** é a única parceria regulada por esta Lei que não envolve transferência de recursos financeiros, não importando quem fez a proposta. Ressalte-se, a Lei fala em recursos financeiros e não em qualquer outra espécie de recursos (por exemplo, doação de bens públicos).

No caso em tela, trata-se de termo de fomento, o qual é regulado pelo Decreto municipal de nº 8.169/201:

Art. 10. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No inciso II do artigo 12 compete ao chefe do executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, atendidos os requisitos do art. 13 e por fim o art. 31 disciplina a dispensa do chamamento público, assim vejamos:

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

I - (...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação

Art. 13. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - (...)

IV - possuir:

- a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;*

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 31. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Os documentos acostados nos autos atendam a legislação pertinente.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Os orçamentos públicos são uma lei de iniciativa do chefe do poder Executivo (presidente, governador e prefeito) e se constitui como o conjunto de ações para alocação dos recursos públicos. Temos a lei plurianual (despesas que serão feitas por quatro anos), a LDO e a LOA.

Uma parte dos recursos são de aplicação obrigatória, como saúde e educação, já uma parte é de aplicação facultativa¹.

*“Eleições Suplementares 2018 [...] Governador e vice-governador. Conduta vedada e abuso do poder político. [...] 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios 6.1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, ‘A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições’ [...] 6.2. Assim como concluiu o Tribunal *a quo*, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. 6.3. Na espécie, conforme ressaltado no voto condutor do acórdão regional, não é possível extrair, apenas dos elementos juntados aos autos, a demonstração clara e segura de que as declarações de apoio de prefeitos e lideranças regionais estavam condicionadas à liberação ou promessa de liberação de recursos financeiros. [...]”* (Ac. de 6.5.2021 no RO-El nº 060038425, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

“[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. Abuso de poder. Não caracterização. 1. Não ficou caracterizada a conduta vedada descrita no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97, pois a transferência de recursos decorreu de lei estadual impositiva, que previu o montante que cada município deveria receber, o prazo para o repasse e a

¹ o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/404617/emendas-ao-orcamento-em-ano-eleitoral-pode-ou-nao-pode>



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

necessidade de fiscalização legislativa mensal, inclusive com eventual responsabilização em caso de descumprimento da norma. 2. À falta de provas robustas em sentido contrário, o estrito cumprimento da lei estadual que determinou, de forma exaustiva, o repasse de recursos a municípios não enseja o reconhecimento de abuso do poder político ou econômico, tendo em vista a inexistência de vínculo entre os fatos e o pleito [...]. (Ac. de 18.12.2015 no AgR-RO nº 154648, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

S.M.J, não há vedação pela legislação eleitoral no caso de repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas a entidades sem fins lucrativos.

Por todo e exposto neste parecer, **OPINO** pela viabilidade jurídica em formalizar o respectivo termo de Fomento com a entidade supracitada, conforme as disposições legais.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 27 de maio de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA – SOVIDA inscrita no CNPJ sob nº 00.325.427/0001-60, com sede na Fazenda Estânci Barreiro, nº S/N, Estrada MI 255; KM:03; Ribeirão São Vicente, Bairro Zona Rural, representado por seu Presidente **THOMAS MC GRATH**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 10118/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto prestar relevantes serviços com o programa CETRAMED- Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: Gestora - Isabella Cristina Borges; Matrícula: 4035; Cargo: Secretária Adjunta de Atenção à Saúde e Fiscal – Marcia Rute Sedinario; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Seção.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$68.822,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Jr Macedo: R\$10.000,00
- Bruno Campos: R\$10.000,00
- Edmar Machado: R\$15.825,50
- Jair Bial: R\$5.825,50
- Roberto Dutra: R\$10.171,00
- Vilsomar Paixão: R\$10.000,00
- Sinivaldo: R\$7.000,00

TOTAL – R\$ R\$68.822,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$68.822,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

PREFEITURA DE ITUIUTABA

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

THOMAS MC GRATH
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.325.427/0001-60

Razão Social: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

Endereço: R JOAQUIM ANTONIO DA SILVA 1013 / ALCIDES JUNQUEIRA / ITUIUTABA / MG / 38304-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052318120020591883

Informação obtida em 28/05/2024 12:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1081 - Centro - CEP: 38300-132

ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 10118/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: INSTITUTO SCIAL VIVA A VIDA

PARECER TÉCNICO N° 183/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 10118/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Instituto Social Viva a Vida.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais, para atender as necessidades de custeio na manutenção do Instituto Social Viva a Vida

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplam o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls 04/11.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para custeio.

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

- Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*
(...)
- §5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.* (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

zef



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...] Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUÍUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituutaba.mg.gov.br

nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 29 de maio de 2024.

Márcia Divina Rodrigues
Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 10.118/2024

Em face ao ofício nº 023/2024 do **Instituto Social Viva a Vida**, CNPJ 00.325.427/0001-60, que por intermédio do seu Presidente, Thomas Mc Grath, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente das Emendas Impositivas dos Vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Junior-R\$10.000,00/ Bruno Campos-R\$ 10.000,00/Edmar José Alves Machado-R\$15.825,50/Jair Bial-R\$ 5.825,50/Roberto Dutra-R\$ 10.171,00/Vilsomar Paixão-R\$10.000,00/ Sinivaldo-R\$7.000,00 totalizando o montante de R\$ 68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Saúde, que analisou e despachou no presente processo nas fls.80 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho nas fls.04 a 11. e, informando a servidora designada para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 183/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 478/2024 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de R\$ 68.822,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais) para o **Instituto Social Viva a Vida**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 03 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba